



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**DECRETO Nº 3.553 DE 12 DE JANEIRO DE 2007.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº  
1.738, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 107, inciso IV, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 9º do Decreto Estadual nº 1.738, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os créditos oriundos de precatórios e sentenças judiciais de natureza contratual ou quaisquer outros, só podem ser utilizados após o esgotamento de todos os créditos de natureza alimentar decorrente de ações promovidas por servidores públicos do Estado de Alagoas. (NR)

**Art. 2º** O artigo 18 do Decreto Estadual nº 1.738, de 22 de dezembro de 2003, fica acrescentado dos seguintes dispositivos:

“Art.18. (...)

§ 3º A Procuradoria Geral do Estado ao analisar a possibilidade jurídica de certificação do crédito, que se refiram a obrigações de natureza alimentar, oriunda de ações promovidas por servidores públicos do Estado de Alagoas, Observará os seguintes critérios:(AC)

I – terão prioridade: (AC)

a)os acometidos de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, referidas no art. 199, § 1º, da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991, comprovadas por meio de laudo emitido por junta médica estadual; (AC)

b) os idosos, aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos); (AC)

c)os detentores de crédito de valor de face não superior a 60.000,00 (sessenta mil reais); (AC)

II – aquele acometido de doença em estado terminal, comprovado por laudo emitido por junta médica estadual, terá seu crédito certificado independentemente da idade ou do valor.(AC)

§ 4º A Procuradoria Geral do Estado manterá sistema atualizado com as informações necessárias para o cumprimento das exigências previstas no artigo 23 deste Decreto. (AC)

§ 5º Os créditos decorrentes de honorários advocatícios não poderão ser certificados,liquidados e compensados separados do crédito principal. (AC)”

1

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 12 de janeiro de 2007, 190º da Emancipação Política e 119º da República.

***TEOTONIO VILELA FILHO***  
Governador